



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Defensoria Pública-Geral

Projeto - DPDF/DPG

Projeto de Lei - DPDF/DPG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

(Autoria do Projeto: Defensoria Pública do Distrito Federal)

Cria a Escola Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, altera a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, que regula a prestação de assistência jurídica pelo Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Escola Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal – ESDPDF, órgão auxiliar da Defensoria Pública do Distrito Federal, destinada à formação, capacitação, pesquisa, extensão, inovação institucional e educação em direitos.

Art. 2º A Escola Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, tem por finalidade:

I – promover a atualização profissional, a formação inicial e continuada, o aperfeiçoamento técnico e a capacitação de membros, servidores, estagiários e colaboradores da Defensoria Pública do Distrito Federal, por meio de cursos, conferências, seminários e outras atividades acadêmicas, científicas e pedagógicas, inclusive cursos de pós-graduação, diretamente ou mediante convênios;

II – programar e executar políticas de capacitação, desenvolvimento de pessoas, liderança, gestão pública, inovação, tecnologia e melhoria dos serviços da Defensoria Pública do Distrito Federal;

III – editar revistas, boletins, cartilhas, manuais, repositórios, bancos de conhecimento e outras publicações de conteúdos de interesse institucional;

IV – manter intercâmbios, convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições de ensino, escolas de governo, órgãos públicos, organismos nacionais ou internacionais e entidades cuja atuação guarde afinidade com as competências institucionais da Defensoria Pública do Distrito Federal;

V – desenvolver, apoiar e divulgar pesquisas aplicadas às áreas de atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal, ao acesso à justiça, aos direitos humanos e à população em situação de vulnerabilidade;

VI – promover atividades de extensão e educação em direitos;

VII – contribuir para a redução das desigualdades sociais, a promoção dos direitos humanos e o fortalecimento da proteção de direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, inclusive aqueles assegurados pela legislação de proteção à criança e ao adolescente, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, à pessoa idosa, à população negra, às pessoas com deficiência ou sofrimento mental, mães e cuidadores atípicos, à vítima de crimes, às pessoas privadas de liberdade, ao consumidor e à saúde;

VIII – fomentar a difusão acessível do ordenamento jurídico, dos direitos humanos e dos mecanismos de acesso à justiça, por meio de campanhas, projetos contínuos e articulação com a sociedade civil, movimentos sociais, redes de ensino e órgãos públicos;

IX – atuar na prevenção de litígios, no incentivo à resolução consensual de conflitos e na

consolidação de cultura institucional pautada na equidade, na tolerância, na diversidade e na dignidade da pessoa humana;

X – promover e institucionalizar a educação em direitos como política permanente e instrumento efetivo de emancipação social, capacitando as pessoas em situação de vulnerabilidade para a compreensão, a reivindicação e o exercício autônomo de suas garantias fundamentais;

Art. 3º A ESDPDF será dirigida por um Conselho, presidido pelo Defensor Público-Geral, tendo como Diretor Executivo um membro da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. A organização do Conselho da ESDPDF será fixada pelo Conselho Superior da DPDF, que também lhe fixará as competências.

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento, das atividades pedagógicas, da instrutoria, da pesquisa e da extensão da Escola Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal poderão ser custeadas pelo Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF, criado pela Lei Complementar n. 744/2007, por convênios, parcerias, termos de cooperação, doações, receitas de cursos ou eventos, editais de fomento e outras fontes admitidas em lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 12, incisos I, alínea f, e II, alínea d, artigo 13, XXXIV, e artigos 35, 36, 38 e 39 da Lei Complementar 828 de 26 de julho de 2010.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei submete à elevada apreciação desta Casa Legislativa a criação da Escola Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal (ESDPDF), alterando a Lei Complementar nº 828/2010. A propositura visa reestruturar as atribuições pedagógicas e formativas do órgão, alinhando-as às exigências contemporâneas de excelência na prestação da assistência jurídica integral e gratuita.

A evolução histórica do acesso à Justiça no Brasil consolida a Defensoria Pública não apenas como um ente de representação processual, mas como pilar indispensável do Estado Democrático de Direito. Diante dessa maturação institucional, o atendimento às complexas demandas sociais pressupõe um aperfeiçoamento contínuo e dotado de rigor metodológico. A transição de um mero departamento de treinamento interno para uma Escola Superior autônoma permite à DPDF ascender ao patamar de produtora de conhecimento científico, viabilizando a oferta de programas de pós-graduação e o fomento à pesquisa jurídica avançada, balizando a atuação defensorial pelo mesmo padrão de excelência exigido nas mais rigorosas avaliações e exames profissionais da carreira jurídica.

Sob o prisma social, a criação da ESDPDF cristaliza um avanço paradigmático na educação em direitos e na extensão universitária. O projeto erige a educação jurídica a uma política permanente e a um instrumento profilático de emancipação social. O objetivo é capacitar as pessoas em situação de vulnerabilidade para o exercício autônomo de suas garantias, desmistificando o sistema de proteção estatal. A difusão acessível do ordenamento jurídico atuará diretamente na prevenção de litígios e no incentivo à resolução consensual de conflitos, mitigando a judicialização excessiva e solidificando uma cultura de respeito à dignidade humana.

No tocante aos aspectos administrativos e fiscais, a proposta observa estritamente os preceitos de responsabilidade e a autonomia assegurada pelo art. 134, § 2º, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal. O custeio das atividades pedagógicas e de extensão encontrará lastro em fontes próprias, notadamente o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública (PRODEF), além de convênios e acordos de cooperação técnica, não havendo acréscimo de despesas, sendo dispensada a declaração orçamentário-financeira.

Trata-se, portanto, de uma modernização estrutural imprescindível para que a Defensoria Pública do Distrito Federal transcenda a tutela passiva dos hipossuficientes, assumindo uma postura proativa na formação de quadros altamente qualificados e na difusão da cidadania.

Certo de que os fundamentos ora delineados evidenciam o inegável interesse público da matéria, roga-se pelo beneplácito dos nobres Parlamentares para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO ROSSANO ALVES - Matr.0183769-9, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 08/06/2026, às 13:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **203304692** código CRC= **62DEFCCC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

Telefone(s): 3550-6124

Sítio - www.defensoria.df.gov.br